



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 834/93

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, com a finalidade de integrar os esforços do Setor público e da iniciativa privada e colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com o objetivo primordial de fortalecer o setor primário da produção, em particular visando:

a) Manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar e instituir programas;

b) Auxiliar e apoiar esses programas de produção agrícola, incrementando novos cultivos, sem descuidar dos já existentes;

c) Auxiliar e apoiar programas de produção pecuária com a introdução de novas raças e espécies, com habitat terrestre ou aquático.

d) Colher e documentar dados de produção agropecuária e produtividades no Município.

e) Estabelecer, auxiliar e apoiar no estabelecimento de programas sociais a serem realizados no meio rural.

f) Coordenar e desenvolver um programa de uso adequado do solo.

g) Auxiliar na programação e destino de recursos oriundos do Município, Estado e União.

Art. 2º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- Prefeito Municipal;

- Secretário Municipal da Agricultura;

- Três membros do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais, sendo estes: o Presidente; um representante dos Jovens Rurais; e uma representante das Trabalhadoras Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 834/93.

FL.02

- Credi-Coopibi, 1 representante;
- Banrisul S/A, 1 representante;
- Banco do Brasil S/A - 1 representante;
- Rotary Club, 1 representante;
- Lions Club, 1 representante;
- Inspetoria Veterinária, 1 representante;
- Associação dos Apicultores, 1 representante;
- Paróquia Sagrado Coração de Jesus, 1 representante;
- Núcleo de Criadores de Suínos, 1 representante;
- Presidente da Câmara de Vereadores ou representante.

Art. 3º - O Conselho de Agricultura e Pecuária conterá com Órgãos de Assessoramento direto, denominados, Juntas.

§ 1º - Serão constituídas tantas juntas quantas forem necessárias, temporárias ou permanentes, para abranger as atividades dos vários setores da produção primária.

§ 2º - As atribuições das juntas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, podendo as Entidades substituirem membros representantes, antes de findo este prazo, se houver interesse, ou se houver troca de seus titulares em decorrência de eleições internas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária manterá estreito relacionamento de trabalho e atividades com os demais Conselhos Municipais já existentes.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal propiciará apoio administrativo, inclusive de pessoal ao Conselho, sempre que necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da instalação do Conselho e do seu funcionamento, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos demais membros, podendo ser reeleito, nos termos do disposto no Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de até 60 dias a contar da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 834/93

FL.03

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO
Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortéa

DIRLEI MARTINS ZORTEA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 02/07/93

Através de Hucel
dir

Dirlei Martins Zortéa
Secretaria de Administração